



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº 2241, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, RICARDO ALEXANDRE FERNANDES GOUVEIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.608-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 215.138.598-11 e de outro lado a empresa **J Z A COMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida João Amadeu, nº 2511, Centro, na cidade de Jales-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.648.134/0001-91, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora JOSELIA ZANETTI ANUNCIO, RG nº 40.727.884 SSP/SP, CPF nº 330.954.918-67, e-mail comercialvipsnet@gmail.com, tendo em vista a autorização exarada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 600MB (seiscentos megabites) de internet com IP dedicado via fibra óptica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses contados de 03/07/2024 a 02/07/2025.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias contados da emissão da nota fiscal.

4.2 – A nota fiscal deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a partir da assinatura do presente Contrato, a:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.1.2. Efetuar os serviços contratados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2. São, ainda, de responsabilidade da empresa contratada, as despesas com impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156, e §§, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

- a) Advertência, sempre que der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de contratar e licitar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 desta Lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais.

7.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.2.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.3. - O atraso injustificado do início da execução do contrato;

7.2.4. - A decretação de falência, o pedido de recuperação ou a instauração de insolvência civil;

7.2.5. - A dissolução da sociedade;

7.2.6. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

7.2.7. - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da contratada;

7.2.8. - Razões de interesse do serviço público.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.3.1. – Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.8 desta cláusula;

7.3.2. – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

7.3.3. – Judicial, nos termos da legislação processual;

7.3.4. – Nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o Sr. Presidente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O presente contrato, caso seja prorrogado, poderá ser reajustado conforme índices de inflação oficiais (IPCA) ou outros que venham a substituir.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 -
Unidade Orçamentária – 01.01
Unidade Executora – 01.01.01
Funcional – 010310001
Projeto/Atividade – 2001000
Natureza da Despesa – 3.3.90.40.99

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Câmara Municipal
Legislativa
Manutenção da Câmara Municipal
Outros Serviços de Tecnologia da Informação
e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Câmara Municipal de Jales, 03 de julho de 2024.


Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales

Joselia Zanetti Anuncio
Proprietária da Empresa

Joselia 3


Testemunhas:

1 -


Márcio Ernica

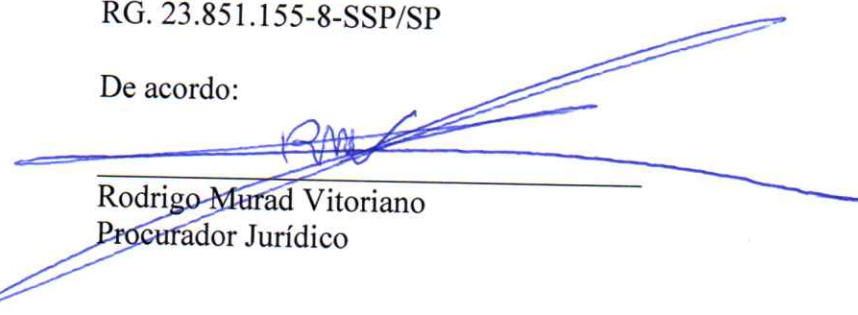
RG. nº 35.165.004-0-SSP

2-


Cristiane Stênico

RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo:


Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico